



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 011 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024

“Decreta situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por ESTIAGEM (COBRADE – 14.110), conforme IN/MI 02/2016.”

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, pelo presente.

CONSIDERANDO que, os poços de água utilizados para consumo residencial estão com seus níveis de água muito baixos e/ou esgotados e quando disponível a água encontra-se salobra (água salobra é aquela que apresenta mais sais dissolvidos que a água doce e menos que a água do mar);

CONSIDERANDO que, as comunidades da porção sudeste já se encontram com perdas e/ou diminuição da sua produção agrícola;

CONSIDERANDO que, Em virtude da prolongada estiagem, agravada pelo fenômeno El Niño, a região experimenta um significativo incremento nos focos de calor, resultando em incêndios florestais que impactam severamente a agricultura familiar, as áreas de pastagem e a criação de gado nas comunidades indígenas. Estes eventos acarretam perdas e prejuízos que culminam na redução dos recursos socioeconômicos em todo o Município, ultrapassando notavelmente a capacidade de prestação de assistência humanitária, fornecimento de água potável à população e distribuição de cestas básicas, kits de higiene e medicamentos; e

CONSIDERANDO, por fim, que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, em vistoria ao local, recomenda a adoção de medidas, inclusive relatando a ocorrência de possível ampliação de danos se não adotando-as, manifestando-se de forma favorável à declaração de Situação de Emergência:

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência em virtude de desastre classificado como Estiagem - COBRADE – 1.4.1.1.0, conforme IN/MI nº 02/2016.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único: A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no relatório técnico situacional da secretaria de meio ambiente e turismo-SEMMAT.

Art. 2º - Concede-se a autorização para a mobilização integral de todos os órgãos municipais, os quais deverão operar sob a égide e direção da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil - COMDEC, no contexto das operações de resposta diante de desastres.

Art. 3º - concede autorização para a convocação de voluntários, visando fortalecer as iniciativas de resposta diante de desastres e a condução de campanhas de angariação de recursos junto à comunidade, com o propósito de viabilizar as operações de assistência à população atingida pelos infortúnios.

Art. 4º - Consoante ao disposto nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Carta Magna, outorga-se às autoridades administrativas e aos agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente a agirem conforme preceitua a norma constitucional.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Autoriza-se desde já, caso necessário que se tomem as medidas autorizadas pelo art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 6º - Conforme estipulado pela **Lei nº 14.133**, datada de 01 de abril de 2021, **art. 75, Inciso VIII, é dispensável a licitação:** nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º - Conforme disposto no artigo 167, parágrafo 3º, da Constituição Federal de 1988, é facultado ao Poder Público, em Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP), a concessão de crédito extraordinário para suprir despesas imprevistas e urgentes.

Art. 8º - De acordo com a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP.

Art. 9º - De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial.

Art. 10º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 14 de fevereiro de 2024.

BRA
Benisio Roberto De Souza

Prefeito do Município de Uiramutã